



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI 078/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA - Institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Manoel Ribas e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o 'Banco de Horas' no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Manoel Ribas a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho, da seguinte forma:

I - As horas excedentes à jornada regular de trabalho serão computadas como horas crédito para serem compensadas em descanso;

II - A conversão das horas mencionadas no inciso I deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em descanso à razão de uma hora em descanso para cada uma hora trabalhada;

b) as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada.

§ 1º - Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo e empregados públicos que exercem funções de confiança ou gratificada, bem como os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão não farão jus ao banco de horas instituído por esta Lei.

§ 2º - A solicitação da compensação, deverá ser realizada por escrito pelo servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da folga, salvo situação de urgência, ficando a cargo do chefe mediato o deferimento do pedido, desde que não haja prejuízo a execução dos serviços.

Art. 2º - O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo chefe imediato, após anuência do secretário da pasta ou diretor da unidade, e comunicado mensalmente ao Departamento de Pessoal de cada ente que o servidor estiver vinculado, quando houver, ou comunicado mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos;

Art. 3º - A compensação prevista pelo artigo 1º se limitará ao final de cada exercício.

Art. 4º - A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, autorizado pelo secretário da pasta ou diretor da unidade, que deverá comunicá-lo previamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

vinculado, quando houver, ou ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhada do controle de compensação, nos termos previstos pelos artigos 1º e 2º.

Art. 5º - Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada pelo inciso II do artigo 1º.

Art. 6º - Para fins de aplicação da presente lei, fica o servidor limitado a exercer, ao máximo, 2 (duas) horas diárias.

Art. 7º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois (08/11/2022).


JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

